



**RESOLUÇÃO Nº 006/CES, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e suas etapas.*

O Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei nº 9.120, de 18 de junho de 1993 e pela Lei nº 16.535, de 23 de dezembro de 2014, em consonância com a Resolução nº 744, de 14 de março de 2024/CNS;

**RESOLVE**

Aprovar ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde o **REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SANTA CATARINA (5ªCESTT/SC).**

AGOSTINHO LUIZ SCHIOCHETTI  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde  
(Assinado digitalmente)

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SANTA CATARINA (5ª CESTT/SC).**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º A 5º CESTT corresponde à Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, convocada pela Resolução CNS n.º 723, de 09 de novembro de 2023, publicada na Edição 12, página 70, do Diário Oficial da União, em 17 de janeiro de 2024, tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano, conforme Regimento da Etapa Nacional.

#### **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º Para os fins desta resolução considera-se:

- I - A 5ª CESTT terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal;
- II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região e, por fim, para a esfera nacional;
- III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde;

#### **CAPÍTULO III DOS TEMAS E EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 3º A 5ª CESTT terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", conforme Regimento da Etapa Nacional.

Parágrafo único. Os eixos da 5ª CESTT são:

- I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

#### **CAPÍTULO IV DOS/AS PARTICIPANTES DA 5ª CESTT E SUAS ETAPAS**

Art. 4º A 5ª CESTT e suas etapas contarão com os/as seguintes participantes:

- I - Pessoas delegadas com direito a voz e voto; e
- II – Pessoas convidadas, com direito a voz.

Art. 5º A comunicação das pessoas delegadas suplentes eleitas, em

substituição às titulares, deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias antes da data de realização de cada etapa.

Art. 6º As pessoas delegadas com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 5ª CESTT, para que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

## CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA 5ª CESTT

Art. 7º As etapas da 5ª CESTT seguirão o seguinte cronograma:

I – Etapa Municipal e/ou Regional e conferências livres: 15 outubro de 2024 a 15 abril de 2025;

II – Etapa Macrorregional – 22 de abril a 4 de junho de 2025;

III – Etapa Estadual: junho de 2025;

Art. 8º A 5ª CESTT terá abrangência estadual, mediante a realização das conferências municipais e/ou regionais, macrorregionais e conferências livres.

§1 Os municípios deverão realizar suas conferências na modalidade municipal ou regional.

§2º Na modalidade municipal, os municípios deverão remeter até 08 (oito) propostas para a respectiva etapa Macrorregional.

§3º As propostas enviadas pelos municípios, na modalidade municipal ou regional, às conferências macrorregionais deverão abranger o Tema Central e os 03 (três) eixos, com abrangência estadual e/ou nacional.

§4º O número de pessoas delegadas eleitas, tanto na modalidade municipal ou regional para a Etapa Macrorregional deverá seguir a estratificação:

I – Municípios com até 50 mil habitantes – 04 delegados/as;

II - Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – 08 delegados/as;

III – Municípios acima de 200 mil habitantes –12 delegados/as.

Art. 9º Os municípios que participarem das conferências regionais enviarão suas pessoas delegadas individualmente para sua respectiva Macrorregião, ou seja, cada município elegerá sua delegação, mesmo participando apenas da Conferência Regional.

Art. 10 As conferências realizadas regionalmente, considerando a sua Região de Saúde, conforme deliberação CIB/SC 038/2024, poderão enviar até 20 (vinte) propostas para a respectiva etapa Macrorregional.

Art. 11 Os municípios que não realizarem a etapa municipal ou não participarem da regional, não poderão participar das etapas seguintes.

Art. 12 As conferências livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, devendo ser realizadas em âmbito Estadual, com o objetivo de debater o tema central e os eixos temáticos.

§1º Para que integrem o processo da 5ª CESTT, as Conferências Livres, deverão:

a) Comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 5ª CESTT, em formulário próprio a ser disponibilizado pela referida Comissão, considerando o aviso com, pelo menos, 15 (quinze) dias à data de realização, não ultrapassando a data limite já citada;

b) Aguardar a sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, para integrar a 5ª CESTT pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão.

§2º A eleição de pessoas delegadas para a 5ª CESTT, por meio de conferências livres, se dará da seguinte forma:

I – Para aceitabilidade das propostas e eleição de candidatos para a etapa Estadual, as conferências livres deverão atingir o número mínimo de 100 (cem) participantes, que deverá ser comprovado através da lista de presença encaminhada à Comissão Organizadora após 05 (cinco) dias da realização.

II - As conferências livres poderão eleger até 04 (quatro) pessoas delegadas para a Etapa Estadual, respeitando a paridade conforme a resolução 453/CNS/2012.

II – As conferências livres poderão encaminhar no máximo 4 (quatro) propostas, de abrangência Estadual e/ou nacional, que passarão pela relatoria juntamente com as propostas da etapa macrorregional.

## CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 13 Serão realizadas 07 (sete) conferências macrorregionais e 01 (uma) conferência estadual, conforme abaixo:

Macrorregião 01 – Grande Oeste

Macrorregião 02 – Foz

Macrorregião 03 – Meio Oeste e Serra

Macrorregião 04 – Vale do Itajaí

Macrorregião 05 – Sul

Macrorregião 06 – Norte e Nordeste

Macrorregião 07 – Grande Florianópolis

5ª CESTT – Junho/2025.

Art. 14 Nas conferências macrorregionais serão eleitas 48 (quarenta e oito) pessoas delegadas, em cada uma delas, para a Etapa Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº453/2012.

§1º A paridade será sempre em relação ao número máximo de pessoas delegadas eleitas do segmento usuários do SUS.

§2º Para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 5ª CESTT, poderão ser eleitas pessoas delegadas suplentes no total de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 15 O Conselho Estadual de Saúde (CES) e a Secretaria Estadual de Saúde (SES) coordenarão as conferências macrorregionais, podendo agregar os Conselhos Municipais de Saúde (CMS), as Gerências Regionais de Saúde (GERSAs), as Comissões Intergestores Regionais CIRs), os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador/a (CERESTs), as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTTs), as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), as universidades e outros segmentos da sociedade civil organizada para compor a sua organização.

§1º As propostas encaminhadas pelos municípios e/ou regiões serão apreciadas e votadas na respectiva Etapa Macrorregional, somando-se com as propostas criadas nesta Etapa.

§2º Cada Conferência Macrorregional deverá encaminhar relatório para a Etapa Estadual com até 30 (trinta) principais propostas, 20 (vinte) delas vindas da Etapa Municipal e/ou Regional e 10 (dez) criadas na respectiva Etapa Macrorregional, as quais devem ter abrangência estadual e/ou nacional.

§3º A Comissão Organizadora da Etapa Estadual será responsável pela emissão de Relatório desta Etapa, juntamente com a lista das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO VII REALIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 16 A Etapa Estadual terá por objetivo analisar e votar as propostas constantes nos relatórios das 07 (sete) conferências macrorregionais e das conferências livres.

§1º Não será permitida a criação de novas propostas na Etapa Estadual.

§2º Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal e/ou Regional, Macrorregional e às Conferências Livres.

Art. 17 A Conferência Estadual elegerá 40 pessoas delegadas, que participarão da Etapa Nacional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 18 O Conselho Estadual de Saúde elegerá 08 (oito) pessoas delegadas, que participarão da Etapa Nacional, observando-se a paridade prevista na Resolução nº.453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Para a escolha das pessoas delegadas que participarão da 5ª CNSTT, poderão ser eleitas pessoas delegadas suplentes, no total de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 19 Na Etapa Estadual só poderão participar pessoas delegadas eleitas nas conferências macrorregionais e nas conferências livres, as pessoas delegadas eleitas e as pessoas convidadas pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde e convidadas são:

- I – Conselheiros(as) Estaduais
- II – Representantes de entidades/instituições.

## CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 A 5ª CESTT será presidida pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Saúde, com Coordenação Geral e Coordenação Geral - Adjunta indicadas pelo CES.

Art. 21 O funcionamento da 5ª CESTT se dará por meio da realização de palestras, debates, constituição de grupos de trabalho e de uma Plenária Final.

## CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 22 A Comissão Organizadora da 5ª CESTT será indicada pelo Conselho Estadual de Saúde e assim constituída:

- I – Presidente da Conferência

- II – Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a
- III – Secretário/a Geral
- IV – Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a
- V - Coordenador/a e Comunicação, Informação e Acessibilidade
- VI - Coordenador/a de Articulação e Mobilização
- VII – Coordenador/a de Infraestrutura.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora indicará seus membros com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação.

Art. 23 A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Estadual de Saúde, será designada por meio de Resolução específica do Conselho Estadual de Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico administrativo da SES/SC.

## CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 A Comissão Organizadora da 5ª CESTT tem as seguintes atribuições:

- I – Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da 5ª CESTT, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II – Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Estadual e Macrorregional;
- III - Elaborar o regulamento submetê-lo à consulta pública, e apresentá-lo ao Plenário do CES para aprovação;
- IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde prestação de contas da 5ª CESTT;
- V - Encaminhar o Relatório Final da 5ª CESTT ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, incluindo os relatórios parciais e as propostas recebidas em todas as etapas em sistema apropriado;
- VI – Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de pessoas delegadas;
- VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 5ª CESTT e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 25 Ao Coordenador/a cabe:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III - Coordenar a apreciação do Regulamento da 5ª CESTT no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;
- IV - Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V - Supervisionar todo o processo de organização da 5ª CESTT.

Art. 26 Ao Coordenador/a Geral Adjunto/a cabe:

- I – Auxiliar na Coordenação Geral e, ter as mesmas atribuições da/o Coordenador/a Geral, quando substituí - lá/o.

Art. 27 Ao Secretário/a Geral cabe:

- I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 5ª CESTT, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 5ª CESTT;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS;

IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

V – Organizar e manter arquivos dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 5ª CESTT;

VI – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT para providências;

VII – Acompanhar a elaboração do regulamento da 5ª CESTT pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 28 Ao/à Relator/a Geral e Adjunto/a cabe:

I - Coordenar a Relatoria da etapa macrorregional e estadual;

II – Acompanhar a elaboração do Regulamento da 5ª CESTT e suas alterações;

III – Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;

IV – Consolidar os relatórios da etapa municipal e/ou regional, da macrorregional e conferências livres e prepará-los para distribuição às pessoas delegadas na etapa macrorregional e na etapa estadual;

V - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

VI – Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final e descreve-las no Relatório Final da 5ª CESTT;

VII – Coordenar a elaboração do Relatório Final da 5ª CESTT a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 29 Ao/à Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabe:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CESTT;

II - Promover a divulgação do Regimento Interno da 5ª CESTT;

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CESTT;

IV – Promover a divulgação adequada da 5ª CESTT;

V - Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 30 Ao/à Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:

I - Estimular a organização e a realização de conferências de saúde em todos os Municípios;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas de todas as Etapas da 5ª CESTT;

III - Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as trabalhadores/as de saúde em relação à soma das pessoas delegadas gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV – Fortalecer e facilitar o intercâmbio Município - Município, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema das conferências municipais e 5ªCESTT;

V - Acompanhar, sempre que possível, a realização das conferências nos municípios.

Art. 31 Ao/à Coordenador/a de Infraestrutura cabe:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 5ª CESTT, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 5ª CESTT;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 5ª CESTT seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

## CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 As despesas com a realização da 5ª CESTT serão custeadas da seguinte forma:

§1º Para as conferências macrorregionais:

I – As Secretarias Municipais de Saúde arcarão com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das respectivas pessoas delegadas;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento.

§2º Para a Conferência Estadual:

I – O deslocamento de todas as pessoas delegadas de todos os segmentos (Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores) dos seus municípios de origem ao local da 5ª CESTT será de responsabilidade dos municípios;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento, hospedagem das pessoas delegadas do segmento Usuário e alimentação de todos os participantes da 5ª CESTT, exclusivamente durante a programação e no local indicado pela organização;

III - As despesas com deslocamento e hospedagens das pessoas delegadas dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, além das pessoas convidadas, serão de responsabilidade dos municípios ou entidades representadas.

§3º Para a Conferência Nacional:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de deslocamento das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional, dos aeroportos de origem à cidade de realização da 5ª CESTT;

II - As Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pelo deslocamento das pessoas delegadas de seus municípios aos locais de embarque;

III - O Ministério da Saúde arcará com todas as despesas de hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional.

## CAPÍTULO XII DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 33 São instâncias de decisão na Etapa Macrorregional e Estadual da 5ª CESTT:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária.

§1º O Regulamento da Etapa Macrorregional e Estadual será divulgado nos Conselhos Municipais e submetido à consulta pública virtual por um período de 30 (trinta) dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta pública virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT.

§3º O Regulamento da Etapa Macrorregional e Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora, após consulta pública virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização das referidas Etapas.

§4º Serão 06 (seis) grupos de trabalho, compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 34 O relatório final de cada conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da referida Etapa, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O relatório, aprovado na Plenária Final da 5ª CESTT será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A metodologia para a 5ª CESTT será objeto de normatização pela Comissão de Formulação e Relatoria, a ser validada pelo CES.

Art. 36 O regimento das conferências municipais e/ou regionais, macrorregionais e as conferências livres terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 37 Os municípios e os organizadores das conferências livres devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT.

Art. 39 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas conferências municipais e/ou regionais, macrorregionais, Estadual e conferências livres serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 5ª CESTT.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1FVX6I57**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AGOSTINHO LUIZ SCHIOCHETTI** (CPF: 627.XXX.169-XX) em 11/10/2024 às 13:10:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2022 - 15:02:02 e válido até 28/07/2122 - 15:02:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDk5NzRfMjUyNzA2XzlwMjRfMUZWWDZJNTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00249974/2024** e o código **1FVX6I57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.